



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 16/12/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº909, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º

I - os recursos aplicados em operações com compromisso de revenda e as demais disponibilidades, após a liquidação pelo Banco Central do Brasil, de obrigações do fundo porventura existentes serão transferidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) e 50% (cinquenta por cento) para o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende direcionar os 8,7 bilhões do Fundo extinto para o CNPq e FNDE com o intuito de dar mais aporte financeiro ao sistema educacional e tecnológico.

Não faz sentido direcionar esses recursos do fundo para pagamento da dívida como estabelecido na medida provisória. Num momento em que enfrentamos cortes e contingenciamento de recursos na área de educação que afetaram diretamente programas da Educação Básica, como a alimentação e o transporte escolar e cortes para pagamento de bolsas para a formação de pesquisadores brasileiros.

Senador Weverton-PDT/MA

SF/19346.63345-00